



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



TERMO DO CONTRATO Nº 22/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MAYSA ARAÚJO REIS DE OLIVEIRA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº 106 Centro, na Cidade de Neópolis/SE, sob CNPJ Nº. 13.111.679/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG Nº 109.122 SSP/SE e do CPF Nº 021.668.365-34, e do outro lado A **EMPRESA MAYSA ARAÚJO REIS DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 22.270.902/0001-80, localizada à Rua José Pacheco, nº 3012, Bairro Pereira Lobo, CEP 49050-480, Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços obedecendo às cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de banda, para a apresentação artística no período do **CARNAVAL 2016**, no dia 08 de fevereiro do corrente ano, com 02 (duas) horas de show, no Município de Neópolis/SE.

ITEM	APRESENTAÇÃO	DIA	VL. UN/ DIA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MAYSA REIS	08/02 Das 11:59min as 02:00 hs da manhã	12.000,00	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

O Valor Global do presente contrato é de R\$ **12.000,00 (Doze Mil Reais)** após a realização do evento contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal sempre que exigidos;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir integralmente o objeto deste contrato;
- b) A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;
- c) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- d) Responderá o (a) contratado (a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso;
- e) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- f) Assegurar a boa qualidade dos serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade no horário estabelecido sendo passivo das penalidades da lei;
- g) A contratada se responsabilizará pela troca imediata do material se necessário, alimentação, hospedagem, cachês dos músicos quando for necessário e demais despesas correspondentes a execução dos serviços;
- h) Fica estabelecido a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados e de acordo com o estabelecido na clausula terceira deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante para o corrente exercício financeiro de 2016:

UO: 02008. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 2029 – Manutenção e Desenvolvimento de atividades Culturais e Artísticas; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 000 Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

A desistência injustificada, sem comunicação prévia, implicará no pagamento de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que porventura se faça necessário para a sua cobrança.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, início I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

Pode a prefeitura rescindir unilateralmente o presente pacto, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O prazo do referido Termo será no dia 08 de fevereiro, conforme Cláusula Segunda deste Contrato.

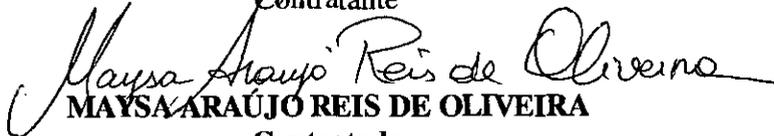
CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente pacto e, por se acharem justos e acordados assinam este termo administrativo de contrato, em duas vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Neópolis/SE, 01 de Fevereiro de 2016.

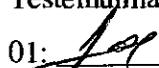

AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Contratante


MAYSA ARAÚJO REIS DE OLIVEIRA

Contratada

Testemunhas:

01: 

02: 
